



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 248/2025

Processo Número: **8975/2025** | Data do Protocolo: 26/03/2025 13:32:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390033003000350037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a emissão de alertas emergenciais de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de mensagens enviadas a celulares localizados nas proximidades do ocorrido, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o Alerta TEA-SP, sistema de envio de mensagens emergenciais a aparelhos celulares situados em áreas próximas ao local do desaparecimento de pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º O Alerta TEA-SP será acionado pela autoridade competente, após notificação de desaparecimento de pessoa com TEA, especialmente crianças e adolescentes, visando mobilizar a população para colaborar com as buscas e fornecer informações que possam auxiliar na localização.

Artigo 3º As mensagens deverão conter, sempre que possível:

- I – nome e idade da pessoa desaparecida;
- II – características físicas e vestuário;
- III – local, data e hora aproximada do desaparecimento;
- IV – contato das autoridades ou familiares para envio de informações.

Artigo 4º O sistema poderá utilizar, prioritariamente:

- I – a tecnologia de envio de mensagens de emergência via redes de telefonia móvel (*Cell Broadcast*), em parceria com a Defesa Civil do Estado e a ANATEL;
- II – plataformas digitais de segurança pública, aplicativos integrados, redes sociais institucionais e outros meios tecnológicos disponíveis.

Artigo 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com operadoras de telefonia, empresas de tecnologia e órgãos federais para viabilizar a implantação e operação do sistema de alertas emergenciais.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar, no âmbito do Estado de São Paulo, um sistema de alerta emergencial por celular em casos de desaparecimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inspirado em boas práticas já consolidadas em outros países e em iniciativas nacionais em curso.

O Brasil foi o 33º país do mundo a aderir ao *Amber Alert*, sistema internacional voltado à localização de crianças e adolescentes desaparecidos em situações de risco iminente. A adesão brasileira ocorreu em agosto de 2023 e teve como primeiros integrantes do Sistema os entes federados Ceará, Minas Gerais e Distrito Federal, por meio de uma parceria entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a empresa Meta, responsável pelo Facebook e Instagram.





Apesar dos avanços representados pela implementação do *Amber Alert* no país, é importante destacar que ele atua prioritariamente via redes sociais, e ainda não conta com um sistema de envio de mensagens emergenciais diretamente aos aparelhos celulares localizados nas imediações do desaparecimento, como já ocorre, por exemplo, com os alertas da Defesa Civil em situações de risco climático ou desastres naturais.

Este projeto, portanto, propõe a criação de um mecanismo complementar e direto, com mensagens automáticas enviadas por tecnologia de *Cell Broadcast* a todos os dispositivos móveis em uma determinada área geográfica, sempre que houver o desaparecimento de pessoa com TEA, especialmente crianças ou adolescentes com histórico de fuga, desorientação e ausência de comunicação verbal.

A urgência da medida se reforça com casos recentes como o de Samuel, uma criança autista de dez anos que desapareceu no último dia 23 de março de 2025 e foi encontrada sem vida em um córrego, em São José dos Campos, poucas horas após sair de casa sozinho. A tragédia evidenciou como cada minuto é crucial, e como a mobilização da comunidade local pode ser decisiva.

Ao garantir que todas as pessoas próximas ao local do desaparecimento recebam um alerta imediato, o Estado amplia suas ferramentas de proteção à infância e às pessoas com deficiência, promovendo uma política pública baseada na prevenção, na resposta rápida e na participação social.

Trata-se de uma medida viável, moderna e urgente. Com o apoio dos nobres pares desta Casa, esperamos viabilizar esse importante avanço na proteção das nossas crianças e adolescentes com autismo.

Dr. Elton - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320036003300320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Elton** em **26/03/2025 11:19**

Checksum: **B3C5ECB59EAB9CFD1848E999CA476706FDDE9FE043534055D744699DA18E16D1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003300320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.